



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Home-page: www.crcse.org.br - E-mail: crcse@crcse.org.br

RESOLUÇÃO CRCSE N.º 395/04

ALTERA O REGIMENTO INTERNO
DO CRCSE, APROVADO PELA
RESOLUÇÃO CRCSE 390/04.

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento definitivo da Contadora SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO da Coordenação da Câmara de Desenvolvimento Profissional, aprovada em reunião plenária realizada em 22/09/04.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário do nome do Conselheiro e Contador JOÃO MARTINS SANTOS para ocupar o cargo de Vice-presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional, em sessão realizada em 22/09/2004.

CONSIDERANDO que os fatos acima representam uma mudança no quadro diretivo do CRCSE.

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior atuação desta Câmara, visando o cumprimento das Resoluções CFC n.º 945/04, 964/03 e 1002/04.

RESOLVE:

Art. 1.º - Proceder alterações no Regimento Interno do CRCSE, modificando a redação do artigo 8.º, Letra e); incluir o Parágrafo Único a este mesmo artigo, suprimir do Art. 15, inciso I, as Letras g) e h), incluir ao Art.15 o inciso V – Que trata das atribuições do Vice-presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional, os quais passam a ter a seguinte redação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Home-page: www.crcse.org.br - E-mail: crcse@crcse.org.br

Art. 8.º - As Câmaras serão constituídas da seguinte forma:

a) ...

e) A Câmara de Desenvolvimento Profissional será composta por todo o Conselho Diretor e coordenada pelo seu Vice-presidente.

Parágrafo Único – Por proposta do Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, poderá ser criada uma comissão de apoio a Câmara, cuja composição deverá ser aprovada pelo Plenário do CRCSE.

Art. 15 – São atribuições dos Vice-Presidentes:

I – Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- g) Revogado;
- h) Revogado.

.....

V – Ao Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional compete:

- a) Presidir, coordenar, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- b) Coordenar os trabalhos de aplicação de provas do Exame de Suficiência;
- c) Coordenar o planejamento para realização dos cursos de Educação Continuada, conforme os ditames contidos na Resolução CFC 945/04;
- d) Coordenar a Comissão de Eventos;
- e) Coordenar e fazer cumprir dentro de suas atribuições o que determina a Resolução CFC 1002 de 23/07/04.
- f) Coordenar a aplicação da Resolução CFC nº 964/03 no que trata do Comitê de revisão Externa para Auditores;
- g) Coordenar e presidir as reuniões das comissões de apoio a Câmara;
- h) Coordenar a distribuição aos integrantes da Câmara de consultas de natureza técnica relacionadas ao exercício da profissão;
- i) Integrar o Conselho Diretor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Home-page: www.crcse.org.br - E-mail: crcse@crcse.org.br

Art. 2.º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2004.

Contador CARLOS HENRIQUE MENEZES LIMA
PRESIDENTE